



**CONTRATO Nº 043/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nos termos das Leis Municipais nº 042/97 e 08/2003, combinada com a Lei Federal nº 8.745/93 e com o art. 37, II e IX, da CF.*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representado pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município.

**CONTRATADA: SAMARA COELHO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 035.374.613-48 e inscrita na cédula de identidade nº. 2.613.632 - SSP-PI, com endereço na Rua Antônio Sudário, S/N, bairro São Pedro, na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato**

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de “**ASSISTENTE SOCIAL**”, para prestação de serviço neste município com lotação no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS VOLANTE.

#### **Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado**

##### **IX - ASSISTENTE SOCIAL:**

- a) Proceder o acolhimento e orientação profissional ao usuário do SUS encaminhado por profissional do Programa Saúde da Família.
- b) Avaliar as condições sócio-econômicas e culturais do paciente e família.
- c) Identificar e intervir junto às situações, a nível familiar, trabalho, escola e outros segmentos da sociedade, que possam interferir no processo de reabilitação.
- d) Estabelecer as atividades juntamente com os demais integrantes da equipe multidisciplinar para melhoria da ação social no Município.
- e) Participar do planejamento global das atividades educacionais desenvolvidas pela equipe multidisciplinar.



f) Participar do desenvolvimento de atividades de caráter social e recreativo, visando à integração de crianças, adolescentes, idosos e pessoas vulneráveis no grupo, na família e na sociedade.

g) Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários atuando no SUAS e demais programas criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

#### **Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **Cláusula Quarta – Da Remuneração e Carga Horária**

O Contratante pagará à contratada, em contraprestação dos serviços de 20 horas semanais o valor mensal correspondente a **RS 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)** ao cargo, conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

#### **Cláusula Quinta – Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar da Contratada o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

#### **Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda**

A Contratada se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

#### **Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.**

A Contratada quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

#### **Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.07.01	08.244.0018.2.078	3.3.90.36.00



**Cláusula Nona – Da Rescisão e das Multas.**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

**Cláusula Décima – Da Regência Legal.**

Fica ajustado entre Contratante e a Contratada, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro.**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Lagoa do Barro do Piauí, 15 de fevereiro de 2017.

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SAMARA COELHO**  
Contratada